

PROTECÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE

FOLHA ANEXA AO REQUERIMENTO DOS SUBSÍDIOS POR ADOPÇÃO, SOCIAL POR ADOPÇÃO E ADOPÇÃO POR LICENÇA ALARGADA, MOD. RP 5050-DGSS

I - INFORMAÇÕES

1. Quais os subsídios a requerer

O formulário **Mod. RP 5050-DGSS** destina-se a requerer os seguintes subsídios:

1.1. SUBSÍDIO POR ADOPÇÃO SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOPÇÃO (1)

Estes subsídios abrangem as seguintes modalidades:

SUBSÍDIO POR ADOPÇÃO	SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOPÇÃO
SUBSÍDIO POR ADOPÇÃO INICIAL	SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOPÇÃO INICIAL
SUBSÍDIO POR ADOPÇÃO EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE UM ADOPTANTE	SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOPÇÃO EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE UM ADOPTANTE

SUBSÍDIO POR ADOPÇÃO INICIAL SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOPÇÃO INICIAL

Atribuído por adopção de menor de 15 anos, **durante um período até 120 ou 150 dias** seguidos, de acordo com opção dos candidatos a adoptantes.

A estes períodos **acrescem 30 dias** nas seguintes situações:

- Adopções múltiplas (30 dias seguidos por cada adoptado além do primeiro);
- Partilha da licença, se cada um dos adoptantes gozar, em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, a seguir à data em que o menor foi confiado administrativa ou judicialmente.

Os dias de acréscimo podem ser gozados apenas por um dos adoptantes ou repartidos por ambos.

O subsídio não é atribuído se o adoptado for filho do cônjuge do adoptante ou da pessoa com quem este viva em união de facto.

SUBSÍDIO POR ADOPÇÃO EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE UM ADOPTANTE SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOPÇÃO EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE UM ADOPTANTE

Atribuído, a um dos adoptantes, em caso de **incapacidade física ou psíquica ou de morte do outro**, durante o período de subsídio por adopção inicial que lhe faltava gozar.

O cônjuge que não for candidato a adoptante só tem direito ao subsídio se viver em comunhão de mesa e de habitação com o adoptado.

1.2. SUBSÍDIO POR ADOPÇÃO POR LICENÇA ALARGADA

Atribuído a qualquer um dos adoptantes ou a ambos, alternadamente, por um período **até 3 meses**, nas situações de gozo de licença por adopção alargada, para assistência a adoptado integrado no agregado familiar, desde que esta licença seja gozada imediatamente a seguir ao termo do período de concessão do subsídio por adopção inicial ou do subsídio por adopção por licença alargada do outro adoptante.

(1) Os subsídios sociais são atribuídos a pessoas que não reúnam condições de acesso aos subsídios através dos regimes contributivos e tenham baixos rendimentos. Ver QUEM PODE REQUERER, nesta Folha Anexa.

2. Quem pode requerer

2.1. SUBSÍDIO POR ADOÇÃO SUBSÍDIO POR ADOÇÃO POR LICENÇA ALARGADA

Podem requerer:

- Trabalhadores por conta de outrem (regime geral);
- Trabalhadores independentes (regime geral);
- Beneficiários do regime do seguro social voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras);
- Beneficiários a receber prestações de desemprego;
- Beneficiários em situação de pré-reforma integrados nos regimes geral dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes ou abrangidos pelo seguro social voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras).

Desde que:

- Tenham **6 meses civis com registo de remunerações** no primeiro dia do facto que determina a protecção (prazo de garantia);
- Tenham gozado as respectivas licenças previstas no Código do Trabalho, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, ou períodos equivalentes nos restantes casos.

2.2. SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOÇÃO

Podem requerer:

Os cidadãos residentes em território nacional (nacionais, estrangeiros, refugiados e apátridas) que não estejam abrangidos por qualquer regime de protecção social obrigatório, ou caso estejam, não lhes tenha sido reconhecido o direito ao subsídio por adopção.

Desde que:

Os rendimentos, por pessoa, do agregado familiar, sejam iguais ou inferiores a 80% do IAS (2) - Indexante dos Apoios Sociais (condição de recursos).

Podem requerer os subsídios sociais, os trabalhadores e beneficiários indicados no ponto 2.1 a quem não tenha sido reconhecido o direito ao subsídio por adopção e que satisfaçam a condição de recursos.

Considera-se:

Agregado familiar – Para além da pessoa a quem se destina o subsídio, as seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação (3) e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos (4);
- Parentes e afins em linha recta e em linha colateral, até ao segundo grau, decorrentes de relações de direito ou de facto;
- Adoptantes e adoptados (5);
- Tutores e tutelados (5);
- Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito a qualquer dos elementos do agregado familiar (5).

Rendimentos – No apuramento dos rendimentos mensais do agregado familiar consideram-se os valores:

- Ilíquidos provenientes do trabalho por conta de outrem e ou o rendimento anual relevante para efeitos prestacionais dos trabalhadores independentes (6);
- De pensões e outras prestações substitutivas de rendimentos de trabalho, incluindo prestações complementares das concedidas pelos regimes de segurança social;
- Ilíquidos de rendimento de capital ou de outros proventos regulares;
- De pensões de alimentos judicialmente fixadas a favor do requerente da prestação.

(2) O valor do Indexante dos Apoios Sociais é actualizado periodicamente e o seu montante em 2009 é de € 419,22.

(3) A condição de vivência em comunhão de mesa e habitação, pode ser dispensada em situações devidamente justificadas.

(4) As relações de parentesco resultantes de situação de união de facto apenas são consideradas se o forem, igualmente, para efeitos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), no âmbito da legislação fiscal.

(5) São equiparados a ascendentes do 1.º grau os adoptantes restritamente, os tutores, e as pessoas a quem os titulares das prestações sejam confiados por decisão judicial ou administrativa.

(6) O rendimento anual relevante dos trabalhadores independentes é apurado através da aplicação dos coeficientes previstos no n.º 2 do art.º 31.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e ao valor dos serviços prestados.

3. Montantes dos subsídios

3.1. SUBSÍDIO POR ADOÇÃO SUBSÍDIO POR ADOÇÃO POR LICENÇA ALARGADA

Os montantes diários correspondem a percentagens do valor da Remuneração de Referência do beneficiário (RR), com limites mínimos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS):

SUBSÍDIOS	MONTANTES DIÁRIOS (1) % da RR
SUBSÍDIO POR ADOÇÃO	100% Nas situações de: <ul style="list-style-type: none">120 dias de licença/subsídio150 dias (120+30) por partilha de licença/subsídioAcréscimos por adições múltiplas
	83% Na situação de: 180 dias (150+30) por partilha de licença/subsídio
	80% Na situação de: 150 dias de licença/subsídio
SUBSÍDIO POR ADOÇÃO POR LICENÇA ALARGADA	25%

(1) **Montante Mínimo:** O valor diário dos subsídios não pode ser inferior a 80% de 1/30 do valor do IAS, excepto o Subsídio por Adopção por Licença Alargada que não pode ser inferior a 40% do valor do IAS.

O QUE É A REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA (RR)?

A **RR** é definida pelas seguintes fórmulas:

- R/180** em que **R** é igual ao **total das remunerações** registadas nos primeiros 6 meses civis que precedem o segundo mês anterior ao do início do impedimento para o trabalho, OU
- R/(30 x n)**, nos casos em que não há registo de remunerações no período de referência acima indicado por ter havido lugar à totalização de períodos contributivos, sendo **R** igual ao total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao início do mês em que se verificou o impedimento para o trabalho e **n**, o número de meses a que as mesmas se referem.

No total das remunerações registadas são considerados os subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza análoga.

3.2. SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOÇÃO

Os montantes diários correspondem a uma percentagem do valor diário do Indexante dos Apoios Sociais (IAS):

	MONTANTES DIÁRIOS - % de 1/30 do valor do IAS
SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOÇÃO	80% Nas situações de: <ul style="list-style-type: none">120 dias de licença/subsídio150 dias (120+30) por partilha de licença/subsídioAcréscimos por adições múltiplas
	66% Na situação de: 180 dias (150+30) por partilha de licença/subsídio
	64% Na situação de: 150 dias de licença/subsídio

II - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

QUADRO 2 DO REQUERIMENTO – “Elementos relativos ao subsídio por adoção”

“2.1 – Subsídio por adoção / social por adoção inicial”

Quanto aos períodos de impedimento para o trabalho deve ter em atenção o seguinte:

- Depois de indicar o(s) período(s) de impedimento para o trabalho deve mencionar, também, o **número de dias seguidos** correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.

- No caso de **Subsídio por Adopção Inicial** ou **Subsídio Social por Adopção Inicial**, em situação de **partilha de licença/subsídio**, não deve haver interrupção entre o fim do período de licença/subsídio de um adoptante e o início do período de licença/subsídio do outro.

EXEMPLO:

DADOS E OPÇÕES DOS ADOPTANTES	
Início da licença/subsídio da candidata a adoptante	2009/05/24 (data do 1.º dia de impedimento para o trabalho)
Período de licença/subsídio escolhido	150 dias (120+30) por motivo de partilha de licença/ subsídio

Com base nestes dados os períodos a gozar pelos candidatos a adoptantes podem ser os abaixo indicados:

A candidata a adoptante

de 2009/05/24 a 2009/07/04 n.º de dias; ; de 2009/07/20 a 2009/08/18; n.º de dias ;
 de 2009/09/03 a 2009/09/28 n.º de dias; ; de / / / /

O candidato a adoptante

de 2009/07/05 a 2009/07/19 n.º de dias; ; de 2009/08/19 a 2009/09/02; n.º de dias ;
 de 2009/09/29 a 2009/10/20 n.º de dias; ; de / / / /

“2.2 – Subsídio por adopção/social por adopção em caso de impossibilidade de um adoptante”

Depois de indicar o período de impedimento para o trabalho deve mencionar, também, o **número de dias seguidos** correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.

QUADRO 3 DO REQUERIMENTO – “Elementos Relativos ao Subsídio por Adopção por Licença Alargada”

Depois de indicar o período de impedimento para o trabalho deve mencionar, também, o **número de dias seguidos** correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.

III - DOCUMENTOS A APRESENTAR COM O REQUERIMENTO

**SUBSÍDIO POR ADOPÇÃO
SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOPÇÃO**

Para **todas as modalidades do Subsídio por Adopção**, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Formulário de Identificação, Mod. RV 1017-DGSS, no caso da pessoa a quem se destina o subsídio não possuir N.º de Identificação de Segurança Social;
- Cópia da declaração de confiança administrativa ou judicial, do menor adoptado, no caso do processo de adopção não ter decorrido nos serviços da segurança social;
- Documento da instituição bancária comprovativo do NIB, no caso de pretender que o pagamento seja efectuado por depósito em conta bancária.

Subsídio por Adopção em caso de Impossibilidade de um Adoptante/Subsídio Social por Adopção em caso de Impossibilidade de um Adoptante

- Certificação médica comprovativa da incapacidade física ou psíquica do outro adoptante ou de certidão de óbito;
-

ATENÇÃO

No seu próprio interesse, **mantenha a sua morada actualizada** na segurança social. Pode utilizar:

- De preferência, o Serviço *online* Segurança Social Directa, na INTERNET em www.seg-social.pt;
- O formulário Mod. MG 02-DGSS, o qual pode obter nos serviços de atendimento da segurança social ou através da INTERNET, naquele mesmo endereço, na opção Formulários.